

DIRETRIZ Nº 1, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Disciplina o funcionamento e a oferta dos cursos obrigatórios destinados aos advogados conveniados dativos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no âmbito da Escola de Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e Escola Superior de Advocacia de São Paulo número um, de dois mil e vinte e dois, que institui o Regulamento Geral da Escola de Assistência Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a oferta dos cursos obrigatórios aos advogados conveniados com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os convênios celebrados entre a Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para a prestação de assistência judiciária gratuita aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de qualificação técnica específica dos advogados dativos para atuação em áreas especializadas da assistência judiciária,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Diretriz disciplina o funcionamento e a oferta dos cursos obrigatórios destinados aos advogados conveniados dativos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no âmbito da Escola de Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Art. 2º Os cursos obrigatórios abrangidos por esta Diretriz são:

I – Tribunal do Júri, identificado sob o número doze mil e novecentos, destinado à capacitação para atuação em processos criminais submetidos ao procedimento do Tribunal do Júri;

II – Medida Protetiva à Mulher Vítima de Violência Doméstica, identificado sob o número doze mil oitocentos e noventa, destinado à capacitação para atuação em procedimentos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – Infância e Juventude, identificado sob o número doze mil novecentos e um, destinado à capacitação para atuação em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A conclusão dos cursos de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a atuação do advogado dativo nas respectivas áreas da advocacia dativa, conforme previsto nos convênios celebrados entre a Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 3º Os cursos obrigatórios observarão os princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução Conjunta Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e Escola Superior de Advocacia de São Paulo número um, de dois mil e vinte e dois, que institui o Regulamento Geral da Escola de Assistência Judiciária.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FORMATO DOS CURSOS

Art. 4º Os cursos obrigatórios poderão ser ofertados nas modalidades presencial, síncrona, de ensino a distância gravado ou híbrida.

Art. 5º A carga horária de cada curso obrigatório será de até trinta horas-aula.

Art. 6º Cada curso obrigatório constitui unidade autônoma, focada em competências técnicas específicas necessárias ao exercício da advocacia dativa.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DA ORDEM DE PRIORIDADE

Art. 7º Os cursos obrigatórios destinam-se prioritariamente aos advogados inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vagas, a Coordenação da Escola de Assistência Judiciária poderá autorizar a participação de advogados inscritos em outras seccionais, observada a ordem de preferência estabelecida no artigo sexto da Resolução Conjunta Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e Escola Superior de Advocacia de São Paulo número um, de dois mil e vinte e dois.

CAPÍTULO IV

DA GRATUIDADE E DOS VOUCHERS

Art. 8º Os advogados inscritos no convênio de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo receberão bolsa de estudos, consistente na isenção integral dos valores eventualmente cobrados para a participação nos cursos obrigatórios.

§ 1º A concessão da bolsa de estudos de que trata o caput deste artigo será operacionalizada mediante a emissão de voucher individual e intransferível.

§ 2º A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo utilizará como base para a concessão dos vouchers a última lista oficial de advogados dativos encaminhada à Defensoria Pública do Estado de São Paulo anterior à oferta dos cursos.

§ 3º Cada voucher será associado ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do advogado beneficiário, garantindo sua identificação e impedir sua transferência.

§ 4º O sistema de inscrições deverá registrar as seguintes informações sobre cada beneficiário:

- a) identificação completa do advogado dativo;
- b) curso obrigatório escolhido;
- c) utilização do voucher;
- d) registro de frequência;
- e) resultado da avaliação.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A conclusão dos cursos obrigatórios com aprovação conferirá ao participante certificação digital emitida pela Escola de Assistência Judiciária.

§ 1º A aprovação nos cursos obrigatórios dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – frequência mínima de setenta e cinco por cento nas atividades assíncronas;
- II – aprovação em prova objetiva obrigatória ao término do curso, com nota mínima estabelecida pela Coordenação da Escola de Assistência Judiciária;
- III – aprovação em prova discursiva, quando prevista no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O participante que não obtiver aprovação na primeira avaliação poderá realizar prova de segunda chamada, conforme disponibilidade administrativa e nos termos estabelecidos pela Coordenação da Escola de Assistência Judiciária.

§ 3º A ausência injustificada aos cursos obrigatórios poderá impactar a manutenção do cadastro do advogado na assistência judiciária, conforme normas operacionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10. A cada ciclo de oferta dos cursos obrigatórios, a Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo observará o seguinte procedimento de comunicação institucional com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

- I – disponibilização da programação anual dos cursos obrigatórios à Defensoria Pública;
- II – recebimento da lista anual de advogados dativos aptos, confirmada pela Defensoria Pública;
- III – envio de relatórios periódicos ao término de cada curso, contendo informações sobre inscritos, frequência, resultados de avaliação e certificados emitidos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Diretriz aplica-se estritamente aos cursos obrigatórios objeto de convênio entre a Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 12. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Diretriz serão resolvidos pela Coordenação da Escola de Assistência Judiciária, em conjunto com a Diretoria da Escola Superior de Advocacia.

Art. 13. Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de novembro de dois mil e vinte e cinco.



DANIELA CAMPOS LIBÓRIO
Diretora da Escola Superior de Advocacia
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo